

casas d'arredor tãas de q' nom nascesse escandalo, e os juizes
esto nom feßesse q' o procurador do consello os tirasse, digo, si-
tasse perante nos para lre seer estranhado com justia e
nos vendo o q' nos assy pediam, e como ja sobresto ouuerom no-
ssas cartas, e nom lre som guardadas, temos por bem e manda-
mos aqualquer q' por nosso pousentador, e a quelle, ou aqueles
q' no ditto officio por el andare, e scruiem q' nom apousentem
nenhua pessoa na dita cidade senao pella guisa q' por o ditto
consello, e com os boms della se pedido com tanto q' no tempo que
nos formos na dita cidade q' aquelles q' nos aly virem seiaõ
apousentados, como lres cumprir, e que possam ey caber, e scia
bem certo q' se o assy naõ fiser q' nos lre estranharemos gra-
ue mente, e mandamos a todos q' quando nos naõ formos em
essa cidade q' naõ consentades anenhua pessoa q' em ella tome
pousada, nem barro nem lrum, Saluo aquellas q' lreis vos der-
des como ditto se, esto assi nom feberdes mandamos aqualqr
tabaliaõ q' vos empraße q' a certo dia q' vos for assinado pa-
ucades perante nos a fazer comprimento de dereyto aqueles
q' por aditta tabaõ deixarom no, digo, dano ou outro des a-
guisado receberem por quanto Nossa merce se q' em todas as
guisas lres seia esta nossa carta comprida, e aguardada
sobreas dittas cousas, como em ella se contendo, e lris e os
outros al nom facades. Dada em Coimbra postomeiro dia
de febreiro. El Rey o mandou. Bpõ de silue, e por João
afonso de santarem escolar em leis seu Vassalo, e do seu
desembargo Martim Vasques afes era de mil euy. e vin-
te e oito annos. Joannes Episcopus silues. — Joannes
scolary legum. —

1428

destruido 1390

Del Rei dom Duarte p.^a q.^a os vassallos
possão trazer armas~

Dom Duarte pella graça de d.^o rei de portugal e do algarue
e s.^o n.^o de cepta a vos juizes da nossa cidade do porto e atodalas
outras nossas justicias e aoutros quales quer q.^a isto ouuerem
dever q.^a esta for mostrada Saude; Sabede q.^a os nossos va-
sallos moradores em aditta cidade Nos disserom q.^a nos demos
preuilegio aos cidadões dessa cidade q.^a fossem acontiados em
dous arnebes q.^a possam trazer armas em todos Nossos reynos
sem embargo da nossa defesa e ordenação e q.^a ora elles re-
ceam de aelles não serem guardado o ditto preuilegio e por
quanto elles erão eus dos boos da ditta cidade e assy uiuão
assy em os officios da cidade, como os dittos cidadões q.^a nob.
pediam por merce q.^a mandassemos q.^a o ditto preuilegio se
entendesse em elles, e nos vendo o q.^a nos pediam prab nob.
e queremos e mandamos q.^a o ditto preuilegio por nos dado
aditta cidade se entenda em elles e q.^a elles goziuão e usem
delle como os outros cidadões da cidade. por em vos manda-
mos q.^a ueiades o ditto preuilegio, e cumpraes, e guardeis
aelles, e faciades cumprir, e guardar em todo como em elle
for contendo sem outro embargo nenhum e nom he vades
nem consintades q.^a contra elle sem embargo nenhum
como ditto se, e a nossa merce se delle ser assy cumprido
e guardado e esta carta nos prouue delles mandarmos
assinax por quanto Nos mostraraõ outra carta do n.^o n.^o
vitorioso e de grandes virtudes e rei meu s.^o e p.^oadre cuja
alma d.^o aja por q.^a lles foi dado, assy outorgado, e al nom

facades Dada em auidade deuora sete dias de dezembro
afonso de beja a fcs anno do nascimento de nosso snor jhu
xpo domil e vij. e trinta e quatro annos Esta carta he
nom guarderis se asselada nom for Esta carta vos
mandamos q' he seja assj guardada se achardes que
ditto preuilegio for guardado ata monte elrey

1434

Del Rey Dom Afonso, sobre
os pedidos.

Dom Afonso per gracia de Deus Rey de Portugal, e do
Algarui Snor de ceita, e de Alcacer, e Africa, Aquantos
esta carta Virem fazemos saber qui considerando nos como
estis nossos Reynos despois do falecimento del Rey Dom
Duarti meu Snor, e padre cuja Alma Deus aja por alguns
fritos, e cousas que se em elles seguirao hao padecido m^{tos}
trabalhos, e nos temos auidas grandes occupacoes pellas quais
nao podemos ati gora intriramente entender em as cousas que
abom Regimento dos ditos nossos Reynos pertencia como de-
zejamos, e aelles compria, e desi pellas muy grandes despesas
que per muitas Maneiras pello que ditto he em diuersas cousas
fizemos, e pollas merces que aquelles que nos em os ditos fritos
seruiraõ de nos houeraõ nossa fazenda hi tanto encarregada
que naõ podemos suprir as despesas que para gouernanca
dos nossos Reynos, e estado, e conseruacaõ das terras que
per gracia de Deus em Africa temos nos he necessario fazer
assi e em aquella maneira como compria, e as condicoes das

ditas cousas lequerem pello qual nos conuinha as Veses en-
carregar nossos pouos assas contra nossa Vontade assy em nos
seruirem com alguma soma de dr. para suprimiento das ditas
necessidades, e doutros casos não cuidados qui nos algumas ve-
zes sobreuinha como em alguns outros cargos e trabalhos
pessoaes, e porem desejando nos com ajuda de Deus buscar
atodo o que dito hi em alguma lesuada maneira conueniente
remedio, e evitar as cousas qui nos aello dauão impedim.
quisemos todo esto comunicar com os dittos nossos pouos
e com o seu acordo ordenar tal repairo quejando a seruido de
Deus e nosso, e em bem delles comprirem para a execucao da
qual cousa fizemos conuocar cortis geraes em a nossa cidade
de L^{xa} nas quais forão juntos os procuradores daquellas ci-
dades, e Villas das nossos Reynos qui a tal acto segundo cus-
tume antigo soem de Virem onde antri nos, e elles per certos
qui para ello deputamos foi desintido e praticado o modo qui
para o que ditto hi melhor se podia achar, e antri as outras
cousas qui se hy trataraõ elles disseraõ qui o que principal-
menti nossa fazenda encarregaua, e consumia hera as m^{tas}
trecas qui amuitos dauamos assy per dotes, e casamentos
qui lhes prometido tinhamos como por seruido qui nos fizesse
ou por outra alguma cousa qui nos aello mouera, e qui senos des-
tas trecas desencarregassimos nossa fazenda com agraca de
Deus tornaria a tal disposicao qui mingoa de renda nos não
traseria algum inconueniente, nem nos daria impedimento a
fasermas aquellas cousas, e despesas qui por bem de nossos
Reynos sentissemos e em nos ser necessario tanto amiud
encarregarmos nossos pouos como antes faziamos, e pello qui
anos

anos pareceo qui hera assy quiseos em ello entender, e prati-
couste antri nos, e elles o modo qui em nos nos descarregarmos
das ditas tuncas melhor se pudessi ter, e em tal guisa qui os qui
as denos havião não se pudessem delo com lesão aggrauar
offerecendonos elles para ajuda da satisfação, e contentamento
daquelle qui as ditas tuncas havião cento sincoenta mil do-
bras douro da banda, e por qui para tal pagamento, e satisfa-
ção nos hera necessario somenti espartarmos alguns modos como
o qui mingoava pudessemos hauer, requerendonos, e pedindonos
por merce qui toda via quisessemos tirar denos o cargo das ditas
tuncas por qui o sentiaõ assy por serviço de Deus, e nosso, e ge-
ral bem de nossos Reynos, e povos, e posto qui em as ditas cor-
tes fossem algumas cousas concluidas pero per outros negocios
e occupações qui nos sobreuierão nom ficamos de todo em per-
fita conclusão pello qual conuocamos outra ves cortes geraes
dos dittos povos em a nossa cidade de Zuora onde os dittos pro-
curadores foram juntos outra ves, e tornamos a praticar com
elles antri as outras cousas o sobredito capitulo das tuncas
no qual assas bem desentido, e praticado viemos finalment
a esta conclusão qui anos prasia pagar aos dotes e outros
que tais sortes a aquelles que as ditas tuncas por elles denos
havião, e contentar os outros aqui has por serviços ou por ou-
tra causa qui nos a ello mouera dauamos segundo a lesão re-
queressi em aqual paga, e contentamento montaria mais de
tresentas mil dobras da banda para as quais aueríamos assen-
to sincoenta mil dobras qui nos hora os dittos nossos povos offe-
reção, e o comprimento da mais soma qui para o qui ditto hi
nos for necessaria nos prasia auermos para ajuda de dinheiros
qui se em as ditas tuncas despendião, e da sentamentos, e
moradias daquelle qui hos de nos haõ e per outros modos antri

nos, e os ditos pousos em as dittas cortis de Lisboa apontados
e per outros quaiquer, qui melhor, e mais honestamente pu-
dermos, e assi nom entrem mais as dittas tencas os qui as an-
tes de nos havião, e nos sermos dellas desencarregados o mais
cedo qui pello modo sobreditto pudermos, e aelles os di-
tos pousos aprasia de nos servir com as dittas cento sincoenta
mil dobras da banda para ajuda da ditto paga, e contentam^{to}
o qual servico nos elles offererão, e nos delles para o qui ditto
he accitamos com as condicoes, e modo qui adiante he declarado
Primeiramente qui as dittas cento sincoenta mil dobras da
banda nos são pagas em ouro, ou a duzentos trinta e bran-
cos por cada hũa dobra, qui na paga, e contribuicao dellas
entrão não somente os do pouo miudo qui soe de pagar pedido
mas ainda cavaleiros fidalgos, e escudeiros qui não sejam de
ordem, e qui de nos não tem terras, nem castellos, nem tencas
nem moradias nem mantimentos de tanta contia como adian-
te he declarado, e também vassallos bestirras de cavallo, e
da camara nossos, e doutro qualquer, e moedeiros, e montei-
ros e outros quaiquer privilegiados de não pagarem peita
posto qui tal privilegio aja por lesão do lugar onde forem
moradores salvo se tal lugar for fora dos Reynos de Portu-
gal, e do Algarve ainda qui em nosso Senhorio seja, e isso
mesmo os estrangeiros qui em alguma parte de nossos Reynos
são de todo moradores, os quai sobreditto privilegiados con-
tribuirão posto qui em algum delles encorão não hũa só, mas
quantas quer causas, e privilegios qui has de pagar pedidos es-
tusem, na qual porer contribuicao posto qui assi geral seja
não entrarão mouros, nem judeus, mas ficarão reservados
para servirem segundo nosso arbitrio para ajuda da quella
parte qui nos além das dittas cento sincoenta mil dobras.

para o ditto

para o ditto pagamento, e contentam^{to}. he necessaria // que todas as
 pessoas que forem nossos officiaes assentados nas cidades, villas
 e lugares de nossos Reynos que tiuerem seu mantimento de setti
 centos e brancos para fundo por anno entrem na contribuicao do
 seruico dos dittos priuilegiados, e os que da hy para cima tiuerem
 fiquem para contribuir na outra parte que nos auemos de suprir
 pellos modos sobre ditos // que as dittas cento sincenta mil do-
 bras que nos assy dao serao para o pagamento, e contentam^{to}.
 da quellas que as dittas trezcentas hauiam, e nao para outra alguma
 cousa // que a reparticao das dittas cento e sincenta mil do-
 bras se facao pellos dittos pouos. S. cada hums delles em sua
 cidade ou villa per aquelles que elles para ello deputarem, e no
 modo que aelles bem parecer com esta porem declaracao que os
 miudos que pedidos soem pagar nao sejam encarregados ao mais
 que em tres pedidos e meos, e da hy para fundo, e os paguem
 da quella maneira, e por aquelles modos, e regimento que se soe
 de pagar quando hos tiram nossos officiaes, e o que alem do que
 os miudos pagarem minguar para comprimento das dittas cento
 sincenta mil dobras nos seja cumprido pellos dittos priuile-
 giados antri os quais se faca aditta reparticao per aquelles
 que ditto he // que nos lhe damos poder, e authoridade para
 lancarem, e tirarem os dittos pedidos a os miudos, e encarga-
 rem os outros segundo a taxa que aquelles que elles para ello
 deputarem entenderem, e lhes bem parecer os quais possam
 constringerem os dittos miudos e os outros a pagar o que lhe
 assy tocar, e que algum official nosso senao possa entrometer
 em alguma cousa no lancamento, e colhimento do ditto seruico
 nem lhe seja reseruada alguma jurisdicao, nem alcada salvo a
 nos so quando para bem do frito, ou desaggrauamento dalgu
 em ello

em elle por nossa propria pegoa quisessemos entender qui nos lhe manda-
mos dar em a nossa fazenda, e em outras quais quer partes onde estive-
rem o traslado dos cadernos per onde se soem de tirar os pedidos, e
carzamentos por qui as dittas tinças pagamos ou contentamento da que
les que has por outra causa de nos hauião, o qual contentamento elles
se mettem a nosso arbitrio, e fuisse pedindonos por merce qui seja
feito com tal temperanca qui sem d'aggrauo dos qui as dittas tin-
ças hauião nos desencarreguemos dellas, e nossas rendas nos fiquem
liures o mais cedo qui bem puderms. " qui anti qui do ar. deste ser-
uico se faça a primeira paga aquelles qui a houerem de hauey ca-
da hu d'elles entregue o padrao qui de sua tinça tem aquelles q' lhe
tal paga houerem de fazer, e nos he poderemos dar outras cartas
para sua seguranca do modo qui em sua satisfacaõ e contentamento
hauemos de ter, e qui os padroens daquelles qui houerem tal
satisfacaõ ou contentamento da mão de nossos officiaes mandemos
entregar na camara da nossa cidade de I.ª " qui os sobreditos
miudos paguem os dittos tres pedidos, e meo ou da hy para fundo
o qui he Lancado for em tres annos, os quais se comencarão este
primeiro dia de janeiro hora seguinte do anno de nosso s.º Jesu
xpo de mil quatrocentos, e sesenta, e hum. S. no primeiro anno
hum pedido, e no segundo outro, e o qui ficar para comprimento
do qui he Lancado no terceiro anno. E o qui tocar de pagar as
pessoas pruuilegiadas o paguem todo a ta primeiro dia de julho
que vira do anno de quatrocentos, e sesenta, e dous qui he hum
anno, e meo por qui elles o podem melhor fazer qui os miudos
qui são muitas vezes de semelhantes pagas encarregados, e ainda
pagando elles assy juntamente daõ o nosso desencarregamento das
dittas tinças grande, e contegiOSO auiamento especialmente na
quellas qui são de tal qualidade de que não podemos deixar de
pagar maior parte da qui do principal pagarmos, e aelles
he mais

+

1461

as 51/462
r. 8

he mais honroso não se misturarem na ordem do pagar com os dos
 ditos miudos, mas parecer como Verdadeiram^{te}. he que não fazem
 este serviço como quem paga pedido, mas como homens que não
 sendo aello obrigados, e vendo nossas necessidades lhes pras por
 nosso serviço. E menos cargo dos piquenos nos servir, e ajudar
 que nos nunca em algum tempo ponhamos tenca aalgua pessoa por
 do^{te} ou casamento, ou por outra alguma sorte que lhe sejamos
 obrigado de pagar ou de nossa vontade queiramos dar. E isto mes
 mo não ponhamos a aquellas tenças que se não poem por desp.^{to}
 dalgũa sorte, ou graciosamente, ou por serviço, salvo estas, gra
 ciosas, ou por serviços em quanto nossa merce for, e não em ou
 tramente, e que assy lho prometamos, e juremos // que
 nos não lancemos daqũe em diante pedido algum a nosso
 povo miudo salvo em tal caso que com lesão o possamos fa
 zer, e o dito povo ho deua pagar // que nos não ajamos
 em algum tempo este serviço que nos hora os ditos alu
 leiros fidalgoes, e vassallos fazem por foy, nem o alle
 guemos para os obrigarmos a nullo ou a hora fazerem,
 antes lhes prometemos, e juramos que nunca lhe tal carre
 go lancemos, nem hos lequereremos para ello por algum
 caso que sobreuierem possa // que daqũe em diante não tire
 mos alguas jurisdicoes ou termos aalgũa cidade ou villa de
 nossos Reynos, as quais cousas sobreditas ante nos, e elles
 ditos procuradores bem olhadas, entendidas, e declaradas, e
 concordadas elles em nome dos ditos nossos povos nos offere
 cerão, e prometterão no sobredito modo, e sob as dittas con
 dicioes as dittas cento sincoenta mil dobras da banda em ouro
 ou a duzentos, e trinta e brancos por cada hũa dobra a s
 quais nos prometterão pagar aos sobreditos tempos. S. o que
 toca ao povo miudo em tres annos, e o que toca as pessoas pri
 vilegiadas em hum anno, e meo como em sima he declarado

150. mil
dobras em

he declarado, e cumprir e manter, e guardar todo o que aqui
he escripto que da sua parte aja de fazer, e nos isto mes-
mo no sobre ditto modo, e com as dittas condicoes accettamos
delles as dittas cento sincoenta mil dobras as quais ato-
dos gradeceamos muito, e temos em grande servico e especial-
mente aos sobre ditos cavaleiros fidalgos, e vassallos
aos quais posto que singularmente entre os outros deua
ser guardada sua liberdade, e privilegios que de semelhan-
te encargo tem, prouve esta vez non sendo aello obrigados
contribuir ao suprimiento de nossas necessidades princi-
palmente por nos fazerem servico, e ajuda e de si por
socorrerem assy mesmos, polo que reparada polo sobre-
ditto modo nossa fazenda poderemos milhor, e mais
largamente galardoarhe seus servicos, e fazerlhe
merces segundo razao, e nosso desejo requer, o que non
sendo assy remediada menos, e muito mais estreitamente
podiamos fazer digo poderiamos fazer, e posto que
com isso degraçar fosse non satisfariamos a seus
mercamentos, e nosso desejo, e prazos, e queremos
e assy he promettemos manter todas as condicoes em esta
carta contendas, e cumprir todo o al que anos deca
fazer, e damos poder, e authoridade a todos aquelles
que polo ditto nosso pouos em cada hua cidade ou
villa para a execucao do traimento do ditto servico fo-
rem deputados que possam deitar, e tirar os ditos tres
pedidos, e meo, e dali para fundo aos que pedidos soem
pagar a fora os sobre ditos mouros, e judeus, e que
possao faixar, e encarregar, e fazer pagar todas
outras pessoas de qui assim para hauerem de pagar faz-
menção

faz menção naquelle quelhe iusto, e bem parecer para supri-
mento das ditas cento sincoenta mil dobras, e defendamos
aos nossos Vedores da fazenda, e contadores, e aos do-
outros nossos officiaes que se non empachom, nem enco-
metão em hy Lancamento, e tiramento deste serviço, ou
em cousa alguma de sua jurisdicção, ou officios segundo mais
compridamente em sima no Recontamento das condições
com que nos he outorgado he concebido, e mandamos ao
do-los nossos officiaes da justiça, corregedores, juizes al-
caides, meirinhos, taballiaes, e avouros qualesquer
que quando pollos sobreditos deputados forent require-
ridos para a execucao do tiramento do ditto serviço cum-
prão seus requerimentos, e lhes deem todo favor, e ajuda
e bom a viamento que puderem, e lhe por elles demandado
for, e especialmente lhes prometemos a nossa fee Real
e juramos na quella verdade que ao Rey pertence dizer
e manter que nunca poeremos em algum tempo ter
algua a alguma pessoa por alguma sorte que de nos aja
de hauer nem isto mesmo a poeremos por outra alguma
causa por to que por respeito de sorte non seja sal-
uo em quanto nossa merce for, e não em outra maneira
nem haueremos este serviço que nos hora pollos sobre
ditos faveleiros fidalgos, e vassallos he offerecido
e promettido por foro, nem o allegaremos em algum
tempo para hos a semelhante cargo obrigar, nem ho-
requeremos para ello por caso algum que sobrevenha
segundo esty duas cousas no Recontamento das condi-
ções mais compridamente he declarado, e juramos e
encomendamos

juram. de não por
tunca.

Encomendamos ao príncipe Dom João meu f.º primogénito
e herdeiro, e a todos os outros nossos successores q' depois
de nós vierem que por nossa benção e sob pena de nossa
maldicção nro mesmo non ajão por foro o sobre ditto
serviço dos ditos cavaleiros fidalgos, e vassallos nem
o alleguem em algum tempo para querearem obrigalos
a outro semelhante cargo, nem a outra tal ou seme-
lhante paga hauerem de fazer, e Rogamos a todos
os sobre ditos cavaleiros, fidalgos, escudeiros, e vasa-
llos e a todos os outros privilegiados por to que hora
delles este serviço acertemos, e consentamos serem
delle encarregados que queirão por esta vez hauer
paciencia, e daruo lo com boa vontade, e acceitam.
Nos o fazemos mudo contra nosso praser, mas
acondicão do tempo, e disposicão de nossa fazenda
nos constrange, e por geral bem de nossos Reinos
e povo, e seu delles o fazemos assy, e por q' todas
sobre ditas cousas assy passarão como em cima he
contheudo por lembrança, certidão, e firmidão de
todas, e cada hũa dellas, e por guarda, e segurança
do que aqui a nosso povo, e as sobre ditas pessoas pri-
vilegiadas outorgamos promettemos, e juramos manda-
mos de lo ser feita nossa carta assinada por nos, e
assellada do nosso sello de chumbo, a qual foi entregue
a todos os ditos procuradores em geral, e mandamos que
se dessem outras tais a qualquer cidade ou Villa que a

quiserem ter

que as quizerem ter em especial as quais são assinadas por nos
e selladas de nosso sello da cera em pendente e esta he
para a nossa cidade do Porto Dada em a nossa cidade
de Truora a vinte e dois dias de dezembro goncalo
ardoso a fez Anno de nosso smor Iesu xpo de mil
e quatrocentos, e sesenta // O Rey.

Asses 1480
1460

O Rey Dom João para que os
Procuradores que forem a corte
sejaõ apousentados.

Dom João por graca de Deus Rey de Portugal, e dos
Algarues da quem, e da Lem mar em Africa smor de guine
e da conquista e navegação comercio de Ethiopia Arabia
Persia, e da india. Aquando esta carta virém faco
saber que por parte do juiz Vereadores, officiaes, e ho
mens bons da cidade do Porto me foi apresentada hũa
carta del Rey meu smor, e padre que saheta gloria a ja
de que o theor tal he // Dom Manuel per graca de
Deus Rey de Portugal, e dos Algarues da quem, e
da Lem mar em Africa, Principe de castella de leão de
bragaõ de cethia, e de granada smor de guine etc
Aquando esta nossa carta virém fazemos saber q
querendo nos fazer graca e merce a nossa cidade do
Porto temos por bem, queremos, e nos gras que quan-
do a nos emuiar seus procuradores, ou quaiquer outras
pessoas a nos requerer alguma cousa da dita cidade,

os tais que assy annos Vierem per ella mandados sejam apousen-
tados em nossa corte, e lhe dem pousadas, e camaras, e todo
o outro apousentamento segundo que se deve fazer por
ordenança sem mais para ello ser necessario outro nosso
Alvará nem prouisão, e poremos mandamos ao nosso apou-
sentador mor, e apousentadores que lhe dem assy o
dito apousentamento, e mandamos que seja levado
em conta nos lugares da pousentadoria o que nos tais
apousentamentos se despende, o que assy comprirão
sem mais esperarem por outro nosso mandado como
dito he por que assy he nossa merce. Dada em Lisboa
a vinte dias de Março, Antonio Carneiro a fez anno
de mil e quatrocentos e noventa e cinco, Pedrido
me os sobreditos por merce que lhe confirmasse ad-
ta carta, e visto por mim seu requerimento que
reduz a fazer graça e merce tenho por bem de
lha confirmar com tal declaração, e entendimento
que sejam apousentados por tempo de tres mezes
vindo as cousas que pertencão a ditta cidade, e sejam
de requerer annua, e não a demandas, nem a outras
cousas, e com esta declaração lha confirmo, e he por
confirmada, e mando que assim se cumpra, e guarde
pella guisa, e maneira aqui aqui he declarado, e con-
firmado. Bastião Lamego a fez em Lisboa a vinte
e quatro de Julho do Anno de mil e quinhentos, e
vinte e cinco anno. 11. E Rey.

De Rey Dom João, sobre
a conta que ha de ter de seu
quem ha de ter caualo.

Dom João pella graça de Deus Rey de Portugal e do Al-
garve A vos Aluarcames de sarnache nosso Vassallo, e caudeb
por nos na cidade do Porto, e a outros quaisquer que esto
houuerem de ver a que esta carta for mostrada saude sabede
que o concelho, e homens bons dessa cidade nos enuiarão di-
zer que nas cortes q' hora fçemos na cidade de Coimbra ou-
torgamos hum artigo em que mandamos que se aquelles que
fossem aconditados seus bens para ter caualos para nosso ser-
uico tuessem casas em que morassem de que não houuessem
outra rendua pro L, e thes as ditas casas fossem aconditadas
em seis mil liras, ou da hy assima, e the non fossem achados
outros bens a fora as ditas casas que valessem mais que qua-
tro mil liras que não tuessem caualos, e que hora vos thes
não queredes assy guardar o ditto artigo dizendo que non he
tal entendimento delle, e que poreis nos pedirão por merce
declararem os ditto artigo, e nos vendo o que nos assy di-
zer enuiarão declararmos que nossa intençaõ foj, e he sobre
esto quando outorgamos o ditto artigo que se algum houuer
casas de morada em que more de que non aja outra pro L
nem renda que valhaõ seis mil liras ou da hy assima posto
que as casas valhaõ dez ou vinte mil liras, ou mais, e hou-
uer outros bens que non passem de valor de quatro mil li-
ras que non tenham per ello caualo, e se estes bens valem
algua cousa mais que as ditas quatro mil liras q' entaõ
tenham

tenha per elles caualo, e porem vos mandamos que assy o cumpra
des, e agarde des, e facades cumprir, e guardar, e non vades nem
consintades hir contra ello em nenhuma maneira qua nossa mer-
ce he de ser assy cumprido, e agardado, e alnao facades dada
em Fentugal Vinte, e dois dias de May, e o Rey o mandou
per Joannem Afonso scholar em leys seu vassalo, e do seu
desembargo non sendo hy Dny Lourenco Deas de Coimbra
licenciado em degedos do ditto desembargo Alvaro glr
Aferz era de mil e quatrocentos, e trinta e seis annos
Joannes II -

De Rey Dom Joao, sobre os direitos
que haõ de pagar das cargas os que
follem pellos caminhos de gaja, e villa
nova.

Dom Joao per gracia de Deus Rey de Portugal, e do Al-
garue a vos juizes da cidade do Porto saude sa bedede que o
conselho, e homens bons dessa cidade nos enuiarao dizer
que em gaja vesinho dessa cidade ha hum caminho de
foro antigo pello qual haõ de vir todalas carregas que
vierem para a ditta cidade de parte alem do Douro
ou forem para outra parte, e que todolos outros camin-
hos saõ de feso, e se algumas carregas per elles vem
ou vao que as tomas por desencaminhadas, e q hora
Martin Paulo nosso Vassalo a que nos demos a ditta
terra, e seus esaueiros, e homens, e outros a que elle
alenda os direitos, e apenhoraõ, e constrangem pello di-
to desencaminhado qhaquer pessoas que pello caminho
de Villanova

de Villanova, e pelloz outros que de parte da terra vem para
a ditta cidade senão vem pello caminho da ditta villa
de gaja, e leuão delles o que haõ, por aqual leuão dizem
que os mercadores, e outras pessoas que soem de trazer
mercadorias para a ditta cidade se escusão delo, e non
querem trazer as dittas mercadorias, por quanto o ditto
lugar de gaja lhes he muy desguado, e o ditto caminho
naõ he tam chão, nem tam bom como os outros q' são
de fesos, e de mais pelloz muitos desaguados que sobre
ello recebem, e que a ditta cidade he por ello minguada
de muitas cousas que lhe são necessarias, e lhe dalo so
hiao de vir, e pediraõnos por merce que lhes oumessemos
sobre ello remedio qual nossea merce fosse, e nos vendo
o que nos desnaõ, e pediaõ, e querendo fazer graca, e
merce aesse concelho temos por bem, e mandamos q'
todalas pessoas que quisessem vir para a ditta cidade
ou vir della para a terra do ditto Rio com suas mer
cadorias, e bestas, e gados, e de outras quaisquer cou
sas que leuarem, ou trounerem, ou sem ellas q' vão, e ve
nhão seguramente por quais caminhos quiserem, e
por bem truerem sem embargo do ditto foral nem
de costume, ou ordinhação que sobre ello sejaõ por tod
per qualquer guisa q' seja qua notha merce he de
os dittos caminhos serem deuassados com tanto que
estas pessoas paguem a nos, ou a aquellos q' nos por
nos trounerem de hauer os nossos direitos q' nos ha
uemos de hauer das dittas carregas, ou mercadorias

per esta guisa, os que vierem, ou forem per gajá paguem
na casa onde se sempre costumou de pagarem, e os que
vierem per Villa nova paguem os ditos direitos em
ũa casa qual vos com os preadores, e procuradores desse
concelho, e com Martin Paulo a quem nos demos as
vendas da dita terra para ello escolherdes que seja
quinhavel, e mais perto da passagem do ditto logo na
sua direita, poreis vos mandamos que logo sem outra
detença facades deusar os ditos caminhos, e usar
per elles como ditto he, e escolhades a dita casa em q
se paguem os ditos nossos direitos, e non consinta
des ao ditto Martin Paulo, nem a outra pessoa que
penhorem, nem consintão por deusar caminhos, do,
nem outros caminhos nenhuns esses q' assy forem e
vierem pellos ditos caminhos, e os deixem hir, e vir
seguramente pella guisa que ditto he, vos alna
facades, e em testemunho desto mandamos dar
ao ditto conselho esta nossa carta, dada em aditta
cidade, dezaes dias de novembro e deo man
dou por gileanes seu Vassallo, e corregedor por el na
sua corte a que esto mandou lurar. D. Afonso a fez
era de mil e quatrocentos e trinta e dois annos
Gileanes.

1432
deffinito 1394

De Rey Dom João, sobre os estran-
geiros não poderem vender panos
em retalho por seus Reynos.

Dom João

Dom. João pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algar
 ue, a todos os meirinhos, corregedores, Juizes, e justicias de
 nossos Reynos a que esta carta for mostrada ou outro
 lado della em publicca forma fôrto por authoridade
 de justicia saude sabede que os mercadores das cidades
 de Lixa e do Porto, e doutros lugares do nosso senho-
 rio se nos enuiarão a agranar dizendo que pellos Reys
 que ante nos forão forão postas ordenações e de fe-
 sas que nenhuns genesees, nem presentins, nem ingleses
 nem outros mercadores estrangeiros de fora do nosso se-
 nhorio non vendessem panos a retalho persi nem per
 outrem per toda nossa terra, e que outros non compra-
 sem persi nem per outrem mel nem cera, nem outro
 que de peso em nenhuma cidade, villas nem lugares
 dos nossos Reynos salvo dentro na cidade de Lixa
 sob certas e grandes penas que a este punhaõ que
 houvesse qualquer q. contra ello passasse segundo nas
 ditas ordenações, e de fezas melhor, e mais compri-
 damente hera contendo, e que hora os dittos geno-
 sees, e Presentins, e ingleses, e outros mercadores
 estrangeiros solemente persi, e per outrem fa-
 sendo sobre ello conlujos retalhaõ os dittos panos,
 e comprão as dittas mercadorias que assy são de fe-
 sas e que nos não auemos por bem feito se assy he, e
 poreo Vos mandamos que facades sobre esto por
 boa guarda que senão faca em nenhuma maneira
 q. seja, e qualquer que o fizer que aja a pena

contheudas nas ordenacoel que sobre esto são feitas, e sabendo nos que se fas desto o contrario não tornando vos justicias aello que a vos nos tornaremos por esto, e vobos esfranharemos muy gravemente ~~daquelle~~ aquella pena que elles mereirão hauey, vos atnã facades Dada em febray termo de Francisco Vinte, e cinco dias da goa, e de o mandou goncalo saldeira o fez era de mil e quatrocentos, e vinte e nove annos. ~~De~~

Do Infante Dom Pedro para senão tirar pão pella fos, nem descarregar sal senão na cidade.

Saibão os que este ~~escrimento~~ virem que no anno do nacemento de nosso Senhor Jesu xpo de mil e quatrocentos, e vinte e dois annos tres dias do mes de Dezembro na cidade do Porto denovo no paco do concelho perante Aluaro Diaz de tenie escudeiro ~~valla~~ ^{Rei} lo de ~~de~~ Luis ordinario na ditta cidade, e presente muni joão Afonso tabaliao pello ditto Senhor ~~Rei~~ em essa mesma, e em seus termos, e testemunhas a diante escritas pareceo hy Luis Domingues ~~chies~~ procurador do conselho da ditta cidade, e em nome do ditto conselho presenou perante o ditto juiz, e per muni sobredito tabaliao ler em publica fes hũa carta de ~~nosso~~ ^{nos} Senhor o Infante sinada per sua mão, e sellada do sello camafeu segundo per ella parecia da qual carta o theor tal he // ~~Em~~ Conselho, e ~~haver~~ ^{haver} bons nos o Infante

1429
de febray 1391.